

22.10. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

22.11. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas em decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

22.12. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A critério da SEAGRI, a presente chamada pública poderá ser:

- a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

23.2. A SEAGRI poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

23.3. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEAGRI, que decidirá com base na legislação em vigor;

23.5. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de licitação aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que viciariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

23.6. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas na Divisão de Apoio a Produção Familiar - DIAPF - da Secretaria de Estado de Agricultura situada à Avenida Nações Unidas, Estação Experimental, no município de Rio Branco/AC

23.7. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Presidente da Comissão:



Documento assinado eletronicamente por **IGOR HONORATO LEDUINO DA SILVA, Chefe da Divisão de Apoio a Produção Familiar**, em 28/11/2025, às 12:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018457223** e o código CRC **249372E6**.

ANEXO I

MODELO DO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº****_____ /****I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL****GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ/CPF	
3. Endereço			4. Município / UF
5. E-mail		6. DDD / Fone	7. CEP
8. Nº DAP/CAF Jurídica/ DAP/CAF Física (Grupo Informal)	9. Banco	10. Agência Corrente	10. Nº da Conta corrente
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física válida
15. Nome do Representante Legal	16: CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

1. Nome da Entidade			2. Município / UF
3. Endereço			4. DDD / Fone
5. E-mail			

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição(R\$)*		5. Unidade (CRAS) de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário (R\$)	4.2. Total (R\$)	

Obs.: * Preço Publicado no Edital nº _____ / (o mesmo que consta na Chamada Pública)

OBS.: A indicação do CRAS não é garantia de que a mesma será atendida pela cooperativa, sendo dado preferência, quando possível, porém as entregas ocorrerão conforme previsto nas guias de entrega repassado à Cooperativa da Agricultura Familiar pela Coordenação do programa.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone / E-mail

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2025

Processo SEI nº

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o Estado do Acre, por intermédio da **[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]**, e a **[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, para os fins que se especifica abaixo.

Ref.: Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II

O **ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por seu [Cargo/Função], o(a) Senhor(a) **[NOME COMPELTO DO(A) GESTOR(A)]**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no município de Rio Branco/AC, nomeado(a) através do Decreto Estadual nº _____, de ____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº _____, de ____ de _____ de _____, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por seu [Função do Representante], o(a) Senhor(a) **[NOME COMPLETO DO(A) DIRIGENTE/PROCURADOR(A)]**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____/AC, doravante denominada **OSC**, RESOLVEM firmar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº. ____/2023 (Processo SEI nº _____), realizado com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023, observadas as diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II, oriundo do Contrato de Contribuição Financeira nº de referência BMZ 2016 69 092 e do Contrato Financeiro de Implementação nº de referência BMZ 3020 00 198, ambos firmados entre o Governo do Estado do Acre e o KfW, com o presente instrumento sujeitando-se à legislação pertinente, bem como as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de projetos que visem o fortalecimento socioeconômico das cadeias produtivas desenvolvidas pela **[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]** no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observando os critérios de salvaguardas socioambientais, as diretrizes do Programa e a lógica de redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento e degradação ambiental, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público e no Projeto de Venda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO Projeto de Venda

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Projeto de Venda que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O presente Termo de Colaboração e o Projeto de Venda poderá ser revisto/alterado, mediante proposição de qualquer das partes, desde que não haja alteração do objeto ou das cláusulas obrigatórias definidas em lei.

2.3. As proposições deverão ser fundamentadas/justificadas, bem como analisadas e autorizadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de _____ (meses), contados a partir da data de sua assinatura, isto é, de _____ a _____, para a execução integral do objeto desta parceria.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto, estando a vigência total limitada a 5 (cinco) anos, conforme art. 26 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

3.3. As prorrogações de vigência serão realizadas:

I. mediante termo aditivo, quando solicitada pela OSC e autorizada pela Administração Pública; ou

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para execução dos projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos do Programa REM Acre Fase II, no valor total de R\$ _____, conforme constante do Projeto de Venda aprovado, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública: R\$ _____, que será custeada à conta da dotação orçamentária – Programa de Trabalho: _____; Elemento de Trabalho: _____; Fonte de Recursos: **17030200 (Contribuição Não Reembolsável/REM).**

II. OSC: R\$ _____, que correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Projeto de Venda e é referente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, deverá ser apresentada pela OSC nas prestações de contas.

4.2. Não será exigido à OSC, em nenhum momento, depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros será realizada de acordo com os processos de despesas apresentados, observado o cronograma de atividades estabelecido no Projeto de Venda, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada sempre à aprovação da prestação de contas parcial do desembolso anterior.

5.2. Caso sejam verificadas impropriedade ou irregularidades na prestação de contas parcial, as demais parcelas ficarão suspensas, até o saneamento por parte da OSC.

5.3. As impropriedades ou irregularidades poderão ser configuradas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1.** Para liberação dos recursos financeiros, a OSC providenciará abertura de conta corrente específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, devendo ser apresentado o comprovante de conta à Administração Pública, visando os desembolsos, movimentações e aplicações dos recursos para execução do Termo de Colaboração.
- 6.2.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 6.3.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.4.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Projeto de Venda e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 6.5.** Toda movimentação de recursos no âmbito da execução deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e os pagamentos realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 6.6.** Poderá ser utilizado boleto bancário ou cheque nominal para pagamentos;
- 6.7.** Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de transferência à conta bancária de terceiros;
- 6.8.** A realização de pagamento em espécie será permitida quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinação da atividade a ser realizada, havendo necessidade de autorização prévia do órgão ou entidade em momento anterior à execução da despesa;
- 6.9.** O pagamento por cheque nominal ou em espécie não dispensam o registro do beneficiário final das despesas nos registros da prestação de contas;
- 6.10.** As comprovações das despesas serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome e CNPJ da OSC, além do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- 6.11.** É permitido o pagamento de despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- 6.12.** O saldo de recursos oriundos da parceria, bem como o saldo de rendimentos da aplicação, deve ser devolvido após o encerramento do Termo, juntamente com a prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

- 7.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 7.2.** Além das obrigações constantes no Edital e na legislação que regem o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, temos as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Da Administração Pública:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de atividades constante do Projeto de Venda;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca das atividades desenvolvidas pela OSC, relatórios, diligências, etc., além de visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) analisar os relatórios de execução do objeto;
- f) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 53 e 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- g) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do Projeto de Venda;

- h) instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- i) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- j) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- k) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Projeto de Venda, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
- l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- m) prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 46, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- n) publicar, no Diário Oficial do Estado - DOE, extrato do Termo de Colaboração;
- o) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial do órgão ou do Governo do Estado, bem como sítio eletrônico do Programa REM Acre Fase II, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Projeto de Venda, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- q) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- r) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- s) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II. Da OSC:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Projeto de Venda aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Projeto de Venda e Edital de Chamamento Público;
- d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Projeto de Venda, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- f) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- g) executar o Projeto de Venda aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- h) prestar contas à Administração Pública após execução financeira de cada desembolso, bem como ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo VII do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

i) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Projeto de Venda, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

j) permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, equipe técnica da Administração Pública e da equipe da Unidade de Coordenação do Programa REM Acre Fase II, além de servidores dos controles internos e externos do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

k) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

i) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

ii) garantir sua guarda e manutenção;

iii) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

iv) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

v) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

vi) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

l) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

m) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/ 2014;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

p) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e nos arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

q) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 31, § 4º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

r) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

s) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Projeto de Venda, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

t) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

u) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

v) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

III. Da OSC atuando em rede:

a) na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

b) competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

i) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e

ii) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

c) supervisionar, mobilizar e orientar as demais organizações da sociedade civil que compõem a rede de execução o Projeto de Venda.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

I. a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública, que poderá participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II. uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de Termo de Atuação em Rede, que:

I. especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante;

II. a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III. na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

8.5. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IV. declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui os impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

V. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria;

8.6. A OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco anos) com cadastro ativo; e

II. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.7. A Administração Pública verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos nesta Cláusula no momento da celebração da parceria.

8.8. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

8.12. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

9.2. As alterações deverão ser realizadas mediante os seguintes instrumentos e observados os seguintes casos:

I. Termo Aditivo, que se aplicará para:

- a) ampliação de até 30% do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) alteração de outras cláusulas, desde que haja concordância entre as partes.

II. Termo de Apostilamento, que se aplicará para:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do Projeto de Venda;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Projeto de Venda, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS (PROCESSO DE DESPESA)

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

10.2. A OSC deverá adotar procedimentos de comprovação de compatibilidade de preços para solicitar o desembolso com vistas a aquisição do bem e/ou serviço previsto no Projeto de Venda, de forma demonstrar, em processo de despesa, a viabilidade na contratação.

10.3. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Projeto

de Venda, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Projeto de Venda, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, podendo a diferença ser custeada pela OSC na condição de contrapartida, observado o percentual estabelecido para a mesma.

10.4. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

10.6. Para realização das despesas no âmbito do Termo de Colaboração, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, observado o Manual de Aquisições e ficando estabelecida as seguintes condições:

I – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Remuneração da equipe encarregada da execução do Projeto de Venda, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

III – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

V – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

VI – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX – Poderão ser pagas com o recurso do Termo de Colaboração os valores previstos no Projeto de Venda e que sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

X – Os valores a serem pagos devem estar compatíveis com o valor de mercado, além de observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual;

XI – Verificar e apresentar a compatibilidade do valor previsto para realização da despesa aprovada pelo Projeto de Venda em relação ao valor efetivo da compra ou contratação para liberação financeira;

XII – Verificada a incompatibilidade no valor estimado no Projeto de Venda para a efetiva compra ou contratação, deverá ser apresentado pedido de remanejamento, suplementação de valor ou aporte de contrapartida, a fim de assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

10.7. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.8. É vedada ainda, à OSC, a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo de Colaboração.

10.9. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

10.10. O demonstrativo de execução parcial se dará sempre após a efetiva liberação financeira de recurso para aquisição de bens/serviços previstos nas atividades estabelecidas no Projeto de Venda do Termo de Colaboração, e sua aprovação será condicionante para a solicitação da liberação financeira seguinte, observado o cronograma de execução de atividades.

10.11. Para o demonstrativo de execução parcial, caberá à OSC a apresentação ao órgão ou entidade do comprovante fiscal da aquisição (Nota Fiscal, Recibo ou documentos similares) que demonstre o bem ou serviço adquirido, o valor unitário e o valor total da despesa, devendo ser encaminhado juntamente com relatório simplificado, demonstrando a vinculação da aquisição ao atingimento de metas estabelecidas no Projeto de Venda, relatório fotográfico que comprove as aquisições de bens ou outros documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

10.12. Após análise, o órgão celebrante do Termo de Colaboração encaminhará a documentação da prestação de contas parcial para conhecimento e considerações da UCP REM Acre Fase II, que, não havendo diligências ou apontamentos, devolverá para que a subexecutora proceda com aprovação, possibilitando um novo pedido de desembolso por parte da OSC, considerando o estabelecido no Projeto de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, observadas as condições previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

IV. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, devendo informar formalmente a OSC com 3 (três) dias úteis de antecedência (art. 60, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Projeto de Venda e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014 e arts. 49 e 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 52 a 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014 e parágrafo único do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 48, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023).

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas nos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições presentes no Decreto Estadual nº 11.238/2023, em especial quanto às Prestações de Contas.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.6. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, devendo ser observados os impedimentos dispostos no § 6º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.7. A visita técnica *in loco* da Comissão de Monitoramento e Avaliação não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, ou pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. concluso por execução do objeto e decurso do prazo;

II. rescindido de forma amigável, de comum acordo e antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

V. extinto por decurso do prazo, sem prorrogação e sem conclusão de seu objeto.

12.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

12.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma, conforme previsto no art. 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

12.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão atrelados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.2. Os bens adquiridos com recursos do presente Termo de Colaboração ficam automaticamente gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens fica transferida à Administração Pública.

13.3. A cláusula de inalienabilidade acima formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

13.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

13.5. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

13.7. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social e dos objetivos do Programa REM Acre Fase II.

13.8. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficam gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

14.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

14.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

14.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.6. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a edição;

c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

d) a tradução para qualquer idioma;

e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça

por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E FINAL

15.1. A prestação de contas tem por objetivos a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes nos arts. 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 51 a 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.2. No caso de atuação em rede, caberá à OSC celebrando do Termo de Colaboração a responsabilidade por apresentar a prestação de contas parcial das demais Organizações da Sociedade Civil que atuam na execução do Projeto de Venda, com todos os documentos necessários para comprovação das despesas realizadas na consecução do objeto do Termo de Colaboração.

15.3. No Termo de Colaboração cuja vigência exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas por parte da OSC ao término de cada exercício, conforme estabelece o art. 56 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Projeto de Venda, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, considerando-se “exercício” cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado a partir da data do primeiro desembolso para execução do Projeto de Venda.

15.4. Em caso de omissão da OSC em prestar contas, o órgão ou entidade providenciará a notificação da mesma para que apresente a prestação de contas anual no prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a omissão, deverá ser providenciada apuração dos fatos, com identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.5. O Relatório de Execução do Objeto é o documento a ser apresentado pela OSC para prestação de contas anual (parcial) e final e deverá conter o que determina o artigo 52 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

15.6. A Administração Pública analisará as prestações de contas anual e final por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que deverá contemplar o disposto no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.8. O Relatório de Execução do Objeto observará o disposto no art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, e conterá:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

15.9. O Relatório de Execução do Objeto, seja o anual (parcial) ou final, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.10. As informações que devem constar no Relatório de Execução do Objeto serão fornecidas pela OSC por meio da apresentação de documentos e por outros meios possíveis, em conformidade com as atividades previstas no Projeto de Venda.

15.11. A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

15.12. A apresentação dos documentos para compor os critérios previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9 não obsta a Administração Pública de solicitar outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, observadas as atividades previstas no Projeto de Venda.

15.13. Para fins de prestação de contas anual e final da execução dos recursos do Programa REM Acre Fase II, será exigida a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Projeto de Venda e sua vinculação com a execução do objeto;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.13. A memória de cálculo referida no inciso IV da cláusula anterior, a ser apresentada pela OSC, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

15.14. A análise do Relatório de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Projeto de Venda, observado o disposto no § 2º do art. 44 do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.15. A OSC celebrante e as organizações da sociedade civil que participam da execução por meio da Atuação em Rede deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

15.16. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.17. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, for constatado o alcance das metas da parceria pactuadas no Projeto de Venda e a conformidade das despesas.

15.18. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

I – os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014; e

II – o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.19. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

15.20. O gestor avaliará o cumprimento do disposto na cláusula anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

15.21. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.22. Na hipótese de se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, quando ainda houver parcelas a serem desembolsadas.

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

15.23. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

15.24. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação após a homologação mencionada na cláusula anterior.

15.25. As sanções previstas na Cláusula Décima Sétima poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas em razão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.26. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.27. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Projeto de Venda e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V - Relatório Final de Execução Financeira, que observará o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.28. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Projeto de Venda, o gestor da parceria, em seu Parecer Técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.29. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

15.30. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.31. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

15.32. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Projeto de Venda;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.33. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 60 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.34. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

15.35. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.36. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na processo as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Projeto de Venda, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

15.37. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

15.38. Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II da cláusula 15.36 no prazo de 30 (trinta) dias.

15.39. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

15.40. Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II da cláusula 15.36.

15.41. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II da cláusula 15.36 serão definidos em ato do dirigente máximo do órgão da Administração Pública, observados os objetivos do Programa REM Acre Fase II presente na parceria.

15.42. Na hipótese do inciso II da cláusula 15.36, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas em plataforma eletrônica e no Sistema Safira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.43. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

15.44. O prazo de que trata a cláusula 15.43 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

15.45. O transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.46. Se o transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

15.47. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46.

15.48. Os débitos de que trata a cláusula 15.47 observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução do Termo de Colaboração estiver em desacordo com o Projeto de Venda e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023, o órgão realizado do Chamamento Público poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil – OSC as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária; e

c) Declaração de inidoneidade.

17.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista do processo.

17.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

17.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a dois anos.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.7. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.

17.8. De decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” da cláusula 17.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

17.9. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública prevista no item 17.7, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

17.10. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.11. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

17.12. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública e o Programa REM Acre Fase II, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

18.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE, como órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Governo do Estado do Acre, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado constituído, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

20.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Rio Branco/AC.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 2025.	
_____ Secretário de Estado _____ Decreto nº _____	_____ Presidente ou Representante Legal Nome Cooperativa da Agricultura Familiar _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
Identidade: Identidade:
CPF: CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL AO ART. 33 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaro que a _____ [identificação da Cooperativa da Agricultura Familiar] _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, no município de _____/AC, sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº _____/2023 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto

Estadual nº 11.238/2023, declarando ainda, conforme art. 33 da Lei Federal, que:

- tem objetivos estatutários/regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- é regida por normas de organização interna que prevê expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- é ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Possui tempo mínimo de existência de 02 (dois) anos, com inscrição ativa no CNPJ, conforme se comprova nos documentos de habilitação;

Rio Branco/AC, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Cooperativa da Agricultura Familiar)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES DE MATERIAS, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro que a ____ [identificação da Cooperativa da Agricultura Familiar]____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, no município de ____/AC, sob as penas da lei, atende às condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 31, inciso X e § 1º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023, conforme abaixo:

- possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- detém capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- se compromete a contratar e/ou adquirir, caso necessário e com recursos da parceria, profissionais, bens, equipamentos, serviços ou realizar adequações de espaço para fins de cumprimento e consecução do objeto da parceria.

Rio Branco/AC, ____ de _____ de 2025.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Declaro que a _____ [identificação da Cooperativa da Agricultura Familiar] _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, no município de _____/AC, e seus dirigentes, sob as penas da lei, não incorrem em nenhum dos casos de impedimentos ou vedações previstas art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, conforme abaixo:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, e nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas em questão;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; e, por fim, não foi declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Rio Branco/AC, ____ de _____ de 2025.

ANEXO VI

MODELO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO - CLPI

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO - CLPI

Eu, _____, inscrito no CPF: _____, portador do RG: _____, residente e domiciliado na cidade de _____, locação/seringal: _____, cooperado(a) à _____, procedo com a ADESÃO ao Subprograma Territórios da Produção Familiar Sustentável, através do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos, no âmbito do Programa REM, Acre Fase II, ao passo em que DECLARO estar ciente das recomendações e exigências definidas no Documento do Programa REM Acre Fase II e Sistema de Incentivos do SISA, observadas as condições abaixo:

1. Do Objetivo

A assinatura voluntária do presente Termo de Adesão resulta no compromisso assumido junto ao Programa REM Acre Fase II, visando o desenvolvimento das atividades previstas no Subprograma supramencionado, observadas as orientações e instruções fornecidas pelo Secretária de Estado de Agricultura, bem como as condições definidas nos documentos que norteiam o programa e legislação pertinente.

2. Das Obrigações do Voluntário

Nº	Lista de atividades
1	Registro no CAR;
2	Garantia do cumprimento das Salvaguardas Socioambientais;
3	Termos de Compromisso Ambiental – TCA, caso se aplique;
4	Localização dentro do Território e Zona priorizados no ZEE;
5	Cadeia Produtiva associada à área produtiva;
6	Participação de gênero;

3. Da Vigência

O presente Termo de Adesão terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31/12/2026, data prevista para o término do Programa REM – Acre Fase II.

Local e Data.

Beneficiário

Pres. da Cooperativa

ANEXO VII
FLUXO DAS ETAPAS DO PROGRAMA

ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA

Minuta de Termo de Referência Nº 130/2025/SEAGRI

Processo nº 0853.016891.00236/2025-14

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Modalidade: Chamada Pública

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 753.0001.01.61 - AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Código de Despesa: 33.50.41.00 00

Fontes de Recursos: 2.703.0200 Programa REM/KFW e 1.500.0100 Recursos Próprios do Estado

DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- ☐ Capacitação
- ☐ Equipamento de Apoio
- ☐ Equipamento de TI
- ☐ Consultoria/Auditoria/Assessoria
- ☐ Despesa de Custeio
- ☐ Bens de Consumo
- ☒ Contribuições
- ☐ Material Permanente

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS**OBJETO SINTÉTICO:**

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando fomentar a agricultura familiar sustentável e combater a insegurança alimentar e nutricional, garantindo acesso a alimentos para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, beneficiários do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos, de acordo com a LEI Nº 4.598, DE 23 DE JUNHO DE 2025, no Estado do Acre, para o ano de 2026.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

O objeto deste Termo consiste na contratação das seguintes aquisições:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	UNID	VALOR UNITÁRIO	QUANT.
1	ABACAXI FRUTA; LIMPA DE PRIMEIRA AUSENCIA DE PARASITAS; SUJIDADES; LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA. - NÃO DANIFICADOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS. GRAU DE MATURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE, APROPRIADO PARA CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS.	KG	R\$ 8,58	35640
2	ARROZ POLIDO: PACOTE DE 1 KG, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS ISENTO DE SUJIDADE, MATÉRIAS PRIMAS ESTRANHAS E PARASITAS. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPOS, HERMETICAMENTE FECHADOS, RESISTENTES E NÃO VIOLADOS, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE UN 180 7,60 1.368,00 DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	KG	R\$ 7,80	89100
3	BANANA COMPRIDA - OU BANANA DA TERRA; PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA ÍNTEGRA E COM GRAU DE MATURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE E QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS QUE APRESENTEM A CASCA COM FUNGOS, OU PODRIDÃO QUE TORNE IMPRÓPRIO PARA CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ SER PESADO SEM O MANGARÁ.	KG	R\$ 6,51	30294
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA - EM PENCAS; DE 1ª QUALIDADE; TAM. E COLOR. UNIFORMES; POLPA FIRME E INTACTA; BEM DESENVOLVIDA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. DO MANUSEIO E TRANSP. PRODUTO COM GRAU DE MATURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE, APROPRIADO PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS.	KG	R\$ 7,51	31185

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	UNID	VALOR UNITÁRIO	QUANT.
5	COUVE DE 1ª QUALIDADE; SEM LARVAS E SUJIDADES - TAMANHOS UNIFORMES; ASPECTO FIRME; BEM DESENVOLVIDA; ISENTA DE ENFERMIDADES; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA. ORGANIZADO EM MAÇOS COM PESO LÍQUIDO MÉDIO DE 100G. ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO.	UN	R\$ 23,80	17820
6	FARINHA DE MANDIOCA - REGIONAL; BRANCA, SECA, FINA. PACOTE COM 1KG. TORRADA, DE 1ª QUALIDADE, TIPO SIMPLES, FINA. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, INVOLÁVEL E RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PREENCHIDA. ISENTA DE SUJIDADES, LARVAS, FUNGOS, PARASITAS, COMO DE QUALQUER OUTRO FRAGMENTO ESTRANHO, LIVRE DE UMIDADE E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PERÍODO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	KG	R\$ 8,50	44550
7	FEIJAO; REGIONAL - TIPO 1, PACOTE COM 1KG EMBALAGEM; SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO. TRANSPARENTE; ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG; INVOLÁVEL E RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. NA EMBALAGEM DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE VALIDADE DE 12 MESES.	KG	R\$ 9,53	62370
8	JERIMUM OU ABOBORA LAVADO E SECO ADEQUADAMENTE SEM UMIDADE EXTERIOR; FIRMES; NAO GERMINADAS; NAO APRESENTANDO CORTES; FISSURAS; COLORACOES E MANCHAS VERDES; CINZENTAS; AZUIS; NEGRAS OU DE FERRUGEM; EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDAO - OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM PORÇÕES DE 1KG; DEVIDAMENTE EMBALADO EM PLÁSTICO TRASNARENTE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO CLARA; A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO (INFERIOR A 3 DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO) E VALIDADE; O NÍVEL DE MATURAÇÃO DEVE SER ADEQUADO PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA.	KG	R\$ 6,62	29759

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	UNID	VALOR UNITÁRIO	QUANT.
9	LARANJA; IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, FIRMES; NÃO APRESENTANDO CORTES; FISSURAS; COLORAÇÕES E MANCHAS VERDES; CINZENTAS; AZUIS; NEGRAS OU DE FERRUGEM. - EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM PORÇÕES DE 1KG; DEVIDAMENTE EMBALADO DE FORMA QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO CLARA DO PRODUTO; COM NÍVEL DE MATURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE, ADEQUADO PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS.	KG	R\$ 6,23	44550
10	MAMAO; REGIONAL - DE 1ª QUALIDADE; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS APRESENTANDO CORTES, FISSURAS, COLORAÇÕES E MANCHAS VERDES, AMARELAS, CINZENTAS, AZUIS, NEGRAS OU DE FERRUGEM, ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO.	KG	R\$ 10,88	32076
11	MANDIOCA/MACAXEIRA - TIPO BRANCA/AMARELA; DE 1ª QUALIDADE; RAÍZES GRANDES A MÉDIAS, COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE E UNIFORME, FRESCAS, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS, DEFEITOS OU MANCHAS, SEM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS NA SUPERFÍCIE EXTERNA E SEM UMIDADE. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM PORÇÕES DE 2KG; DEVIDAMENTE EMBALADO DE FORMA QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO CLARA DO PRODUTO;	KG	R\$ 5,38	30294
12	MAXIXE VERDE - FRESCO; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO; ISENTO DE ENFERMIDADES; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS; ENTREGUE EM PORÇÕES DE 1KG; DEVIDAMENTE EMBALADO EM MATERIAL QUE PERMITA A VISUAÇÃO CLARA DO PRODUTO;	KG	R\$ 13,87	14790
13	OVO DE GALINHA. - TAMANHO MÉDIO OU GRANDE; COM PESO LÍQUIDO DE APROXIMADAMENTE 50G; LIMPOS; EMBALADOS DENTRO DE CAIXAS; EM CARTELAS; COM 30 UNIDADES; APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO; E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS; VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS; A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	R\$ 1,08	891000

1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:

1.1. A presente aquisição visa atender **de forma continuada** as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, **previamente cadastrados/identificados** e/ou acompanhados pela rede socioassistencial ou entidades públicas e privadas diretamente ligadas à política de segurança alimentar e nutricional. O

objetivo primordial é **assegurar** a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), **promovendo** o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de práticas alimentares saudáveis, **por meio da oferta de alimentos** que supram suas necessidades nutricionais, **complementada** por ações de educação alimentar e nutricional.

1.2. A alimentação adequada é um direito fundamental, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, devendo o poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população escolar. Em razão disso, a Constituição da República assegurou o dever do Estado em atender ao educando através de programas suplementares de alimentação:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

1.3. Em razão disso, o Estado do Acre Cria o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos e revoga a Lei nº 2.024, de 20 de outubro de 2008, dispondo acerca da produção, do abastecimento e do acesso a alimentos diversos. Entre outros, esta Lei definiu como diretriz o apoio ao desenvolvimento sustentável, incluindo incentivos para aquisição e distribuição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar:

Art. 2º O Programa Estadual de Aquisição de Alimentos tem as seguintes finalidades:

I - incentivar e fortalecer o sistema de produção de alimentos sustentáveis e a agricultura familiar, promovendo a inclusão econômica e social;

II - combater a insegurança alimentar e nutricional, garantindo o acesso a alimentos em quantidade, qualidade, variedade e regularidade adequadas às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

III - estimular associações, cooperativas e instituições a se organizarem para registros em sistemas como Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social, entre outros, visando o acesso a programas de segurança alimentar e nutricional e outros benefícios;

IV - incrementar a produção local e regional através da agricultura familiar, fortalecendo a rede de compra e distribuição de alimentos que atendam diretamente às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

V - incentivar a produção orgânica e garantir à população o acesso regular e permanente a uma alimentação adequada e saudável.

1.4. Ademais, instituiu a execução do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme o art. 3º:

Art. 3º A implementação, o desenvolvimento e a coordenação do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos competem ao órgão do Poder Executivo responsável pela política de agricultura.

1.5. No âmbito do referido programa, o Estado – por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA – repassa recursos as organizações fornecedoras para a aquisição de gêneros alimentícios:

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários consignados pela Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

1.6. A referida Lei criou hipótese de dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações:

Art. 5º As aquisições de alimentos de produção própria serão realizadas mediante dispensa de licitação, resultantes de chamada pública para seleção e classificação das organizações fornecedoras interessadas, atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I - os alimentos devem atender aos padrões mínimos de controle de qualidade estabelecidos no edital de chamada pública e normas vigentes;

II - a organização fornecedora deve comprovar e atender aos requisitos de qualificação estabelecidos nesta Lei;

III - os preços dos gêneros alimentícios devem ser compatíveis com os vigentes nos mercados locais ou regionais, conforme metodologia de aferição definida pelo Grupo Gestor do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos, observando a cotação dos preços praticados no mercado;

IV - a observância do valor máximo anual para aquisições de alimentos por organização familiar, segundo estabelecido pelo órgão do Poder Executivo responsável pela política de agricultura.

§ 1º Na impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, os produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até trinta por cento em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, aplicada em programas oficiais de propósitos semelhantes em execução no Estado.

§ 2º A organização fornecedora que, excepcionalmente, necessitar de equipamento de terceiros em determinada etapa do processamento, beneficiamento ou industrialização de alimento de produção própria contratado pelo Programa deverá comprovar o vínculo contratual com a prestadora do respectivo serviço.

§ 3º As aquisições de gêneros alimentícios de produção própria pelo Programa Estadual de Aquisição de Alimentos não geram direito adquirido e estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

1.7. Deste modo, esta Chamada Pública, tem como objetivo, garantir a aquisição de produtos naturais e de melhor qualidade, atender as particularidades agrícolas locais, respeitando os hábitos alimentares regionalizados, buscando o menor custo possível dos alimentos e de priorizar os agricultores familiares de menor porte, visando a participação de Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais.

1.8. Tendo em vista que a alimentação adequada é um direito resguardado pela Constituição Federal, é de responsabilidade do Estado garantir que as famílias e indivíduos, recebam alimentação durante determinado período, promovendo e garantindo assim, uma alimentação regular àqueles que necessitem de atenção específica e encontram-se em estado de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, com acesso igualitário. Portanto a nutrição adequada, equilibrada e diversificada é essencial para o rendimento desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos.

2. DO FORNECIMENTO, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda.

2.2. A relação das unidades da rede socioassistencial cadastradas no Programa Compra compõe o Anexo I deste Edital.

2.3. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, deverão seguir o cronograma de entregas expedido pela Administração Pública.

2.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% do prazo de validade total recomendado pelo produtor.

2.5. O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme.

2.6. O prazo de início de entrega dos itens é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de entrega, em remessa parcelada, nos endereços das entidades indicadas no Anexo I deste edital, na periodicidade descrita de cada grupo de alimentos.

2.7. O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das unidades especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda, anexo ao contrato.

2.8. A Cooperativa da Agricultura Familiar deverá se programar para entregar a maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo durante a vigência do contrato, para que haja diversificação do cardápio, devendo entregar, no mínimo, dois tipos de alimentos distintos. O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, não sendo permitida a prática de entregar todo o quantitativo em apenas uma entrega, salvo por solicitação da Administração Pública.

2.9. Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e proposta de venda, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação. O prazo de substituição para produtos de entrega mensal poderá ser alterado mediante acordo com o gestor do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nº	Município	Unidade	Endereço	Contato
1	Rio Branco	CRAS Cidade Nova	Av. Uirapuru, nº 424 – Praça da Juventude, Cidade Nova.	(68) 3212-7373
2	Rio Branco	CRAS Novo Horizonte	Rua Jatobá, nº 155 - Loteamento Novo Horizonte	(68) 3212- 7350
3	Rio Branco	CRAS São Francisco	Estrada do São Francisco nº 1949.	(68) 3212-7371
4	Rio Branco	CRAS Calafate	Estrada do Calafate, nº 3.937 – Bairro Calafate.	
5	Rio Branco	CRAS Cidade do Povo	Padre João Martins, s/n, Cidade do Povo.	
6	Rio Branco	CRAS Rui Lino	Av. Central, S/N – Rui Lino, Distrito Industrial.	
7	Rio Branco	CRAS Santa Helena	Rua Antônio Ribeiro, S/N Santo Afonso.	(68) 3212-7368
8	Rio Branco	CRAS Sobral	Rua Osvaldo de Andrade S/N, Bairro Palheiral.	
9	Rio Branco	CREAS Manoel Julião	Rua Tamisa nº 96, Residencial Irlanda.	
10	Sena Madureira	CRAS Sena Madureira	Av. Avelino Chaves, 1159 - Centro	(68) 3612-3432
11	Cruzeiro do Sul	CRAS	Rua Santos Dumont, 337 – Centro	
12	Brasília	CRAS	R. Maria Ester de Oliveira, 250	(68) 99205-9863
13	Tarauacá	CRAS	Rua Capitão Hipólito, nº 140 - Triângulo	

2.10. **IMPORTANTE: Durante a execução do Programa pode ser acrescentado outras entidades, conforme necessidade da SEAGRI.**

3. **PADRONIZAÇÃO**

3.1. Os produtos de origem animal somente poderão ser fornecidos nas condições estabelecidas pelo competente órgão de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

3.2. No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos a Cooperativa da Agricultura Familiar deverá observar a proporcionalidade entre esses e o número de agricultores afiliados com certificação orgânica (exemplo: 40% dos afiliados têm certificação, a organização da agricultura familiar deverá fornecer 40% de gêneros alimentícios certificados).

3.3. Os gêneros alimentícios que fornecidos com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido pela legislação sanitária vigente serão recusados ou devolvidos, obrigando a Cooperativa da Agricultura Familiar prontamente substituí-los sem ônus à SEAGRI.

3.4. Os produtos hortícolas *in natura* à granel e embalados devem atender os requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018, e na Portaria nº 458, de 22 de julho de 2022, ambas do MAPA.

3.5.

4. **DO CONTROLE DE QUALIDADE**

4.1. Descritas as exigências nas especificações técnicas, aplicam-se o controle de qualidade visual na hora do recebimento, bem como possíveis análises laboratoriais dos alimentos, que venham a ser necessárias, aplicando-se a legislação sanitária vigente.

5. **DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado termo de colaboração de acordo com a legislação vigente.

5.2. A SEAGRI convocará os credenciados para assinar o Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Secretaria de Estado de Agricultura, sob pena de decair o direito à contratação.

5.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEAGRI.

5.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será contada a partir da data de assinatura do Termo de

Colaboração até o término do exercício financeiro;

5.5. A aquisição dos produtos descritos somente poderá ser efetivada após a assinatura do Termo de Colaboração;

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas guias de entrega e/ou ordens de fornecimento;

6.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela Cooperativa da Agricultura Familiar;

6.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da Administração Pública;

6.4. Os valores a serem pagos pela Administração Pública corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela Cooperativa da Agricultura Familiar.

6.5. No caso do Pagamento com Recursos Próprios do Estado (1.500.0100), mesmo será realizado após a emissão de empenho.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR:

7.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da Cooperativa da Agricultura Familiar:

7.2. A Cooperativa da Agricultura Familiar deverá comunicar a SEAGRI, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do termo de colaboração.

7.3. Entregar os produtos de acordo com o cronograma de distribuição e requisições emitidas pela Coordenação do Programa.

7.4. Entregar comprovante que contenha a identificação do produto, quantidade, valor unitário e valor total no momento da entrega dos produtos.

7.5. Entregar os produtos com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização.

7.6. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

7.7. Guardar os termos de entregas dos produtos.

7.8. Controlar e respeitar o limite de contratação individual (CAF) / ano, em conformidade com o Edital.

7.9. A Cooperativa da Agricultura Familiar compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência, às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência.

7.10. A Cooperativa da Agricultura Familiar será responsável pela observância de toda Legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

7.11. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, inclusive quanto a regularidade fiscal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

8.1. A Administração Pública exercerá ao seu critério, através da Coordenação do Programa, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Cooperativa da Agricultura Familiar com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

8.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Cooperativa da Agricultura Familiar com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Cooperativa da Agricultura Familiar e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.3. Solicitar à Cooperativa da Agricultura Familiar e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

- 8.4. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;
- 8.5. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à Cooperativa da Agricultura Familiar;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O critério da SEAGRI, a presente chamada pública poderá ser:
- 9.2. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- 9.3. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 9.4. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 9.5. A SEAGRI poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;
- 9.6. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 9.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEAGRI, que decidirá com base na legislação em vigor;
- 9.8. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de chamada pública aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que viciariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 9.9. A Comissão reserva-se ao direito de proceder a diligências, a fim de que todas as informações prestadas pelas concorrentes sejam conferidas, restando assim, comprovada a origem e veracidade das mesmas;
- 9.10.

ANEXO IX

DEMANDA DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

1 - RIO BRANCO - CRAS CIDADE NOVA - AV. UIRAPURU, Nº 424 – PRAÇA DA JUVENTUDE, CIDADE NOVA			
Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2709
2	ARROZ	KG	6772
3	BANANA COMPRIDA	KG	2302
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	2370
5	COUVE	KG	1354
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3386
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	4740
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	2262
9	LARANJA	KG	3386
10	MAMÃO REGIONAL	KG	2438
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	2302
12	MAXIXE VERDE	KG	1124

13	OVO DE GALINHA	UND	67716
2 - RIO BRANCO - CRAS NOVO HORIZONTE - RUA JATOBÁ, Nº 155 - NOVO HORIZONTE			
Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2709
2	ARROZ	KG	6772
3	BANANA COMPRIDA	KG	2302
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	2370
5	COUVE	KG	1354
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3386
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	4740
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	2262
9	LARANJA	KG	3386
10	MAMÃO REGIONAL	KG	2438
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	2302
12	MAXIXE VERDE	KG	1124
13	OVO DE GALINHA	UND	67716
3 - RIO BRANCO - CRAS SÃO FRANCISCO - ESTRADA DO SÃO FRANCISCO Nº 1949.			
Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2732
2	ARROZ	KG	6831
3	BANANA COMPRIDA	KG	2323
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	2391
5	COUVE	KG	1366
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3416
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	4782
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	2282
9	LARANJA	KG	3416
10	MAMÃO REGIONAL	KG	2459
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	2323
12	MAXIXE VERDE	KG	1134
13	OVO DE GALINHA	UND	68310
4 - RIO BRANCO - CRAS CALAFATE - ESTRADA DO CALAFATE, Nº 3.937 – CALAFATE.			

Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2709
2	ARROZ	KG	6772
3	BANANA COMPRIDA	KG	2302
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	2370
5	COUVE	KG	1354
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3386
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	4740
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	2262
9	LARANJA	KG	3386
10	MAMÃO REGIONAL	KG	2438
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	2302
12	MAXIXE VERDE	KG	1124
13	OVO DE GALINHA	UND	67716

5 - RIO BRANCO - CRAS CIDADE DO POVO - PADRE JOÃO MARTINS, S/N, CIDADE DO POVO.

Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2732
2	ARROZ	KG	6831
3	BANANA COMPRIDA	KG	2323
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	2391
5	COUVE	KG	1366
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3416
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	4782
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	2282
9	LARANJA	KG	3416
10	MAMÃO REGIONAL	KG	2459
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	2323
12	MAXIXE VERDE	KG	1134
13	OVO DE GALINHA	UND	68310

6 - RIO BRANCO - CRAS RUI LINO - AV. CENTRAL, S/N – RUI LINO

Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2709
2	ARROZ	KG	6772
3	BANANA COMPRIDA	KG	2302

4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	2370
5	COUVE	KG	1354
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3386
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	4740
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	2262
9	LARANJA	KG	3386
10	MAMÃO REGIONAL	KG	2438
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	2302
12	MAXIXE VERDE	KG	1124
13	OVO DE GALINHA	UND	67716

7 - RIO BRANCO - CRAS SANTA HELENA - RUA ANTÔNIO RIBEIRO, S/N SANTO AFONSO.

Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2709
2	ARROZ	KG	6772
3	BANANA COMPRIDA	KG	2302
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	2370
5	COUVE	KG	1354
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3386
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	4740
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	2262
9	LARANJA	KG	3386
10	MAMÃO REGIONAL	KG	2438
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	2302
12	MAXIXE VERDE	KG	1124
13	OVO DE GALINHA	UND	67716

8 - RIO BRANCO - CRAS SOBRAL - RUA OSVALDO DE ANDRADE S/N, BAIRRO PALHEIRAL.

Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2709
2	ARROZ	KG	6772
3	BANANA COMPRIDA	KG	2302
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	2370
5	COUVE	KG	1354
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3386
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	4740
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	2262

9	LARANJA	KG	3386
10	MAMÃO REGIONAL	KG	2438
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	2302
12	MAXIXE VERDE	KG	1124
13	OVO DE GALINHA	UND	67716

9 - SENA MADUREIRA - CRAS MANOEL SOBRAL PINHEIRO GONÇALVES - AV. AVELINO CHAVES, Nº 1159 - CENTRO

Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	3802
2	ARROZ	KG	9504
3	BANANA COMPRIDA	KG	3231
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	3326
5	COUVE	KG	1901
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	4752
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	6653
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	3174
9	LARANJA	KG	4752
10	MAMÃO REGIONAL	KG	3421
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	3231
12	MAXIXE VERDE	KG	1578
13	OVO DE GALINHA	UND	95040

10 - CRUZEIRO DO SUL - CRAS CASA DA FAMÍLIA - RUA SANTOS DUMONT, Nº 337 – CENTRO

Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	4348
2	ARROZ	KG	10870
3	BANANA COMPRIDA	KG	3696
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	3805
5	COUVE	KG	2174
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	5435
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	7609
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	3631
9	LARANJA	KG	5435
10	MAMÃO REGIONAL	KG	3913
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	3696
12	MAXIXE VERDE	KG	1804

13	OVO DE GALINHA	UND	108702

11 - BRASILEIA - CRAS RAO DE SOL - RUA MARIA ESTER DE OLIVEIRA, Nº 250 - ELDORADO

Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2138
2	ARROZ	KG	5346
3	BANANA COMPRIDA	KG	1818
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	1871
5	COUVE	KG	1069
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	2673
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	3742
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	1786
9	LARANJA	KG	2673
10	MAMÃO REGIONAL	KG	1925
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	1818
12	MAXIXE VERDE	KG	887
13	OVO DE GALINHA	UND	53460

12 - TARAUCÁ - CRAS CASA DA FAMÍLIA - RUA CAPITÃO HIPÓLITO, Nº 140 - TRIÂNGULO

Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	3635
2	ARROZ	KG	9088
3	BANANA COMPRIDA	KG	3090
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	3181
5	COUVE	KG	1818
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	4544
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	6362
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	3035
9	LARANJA	KG	4544
10	MAMÃO REGIONAL	KG	3272
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	3090
12	MAXIXE VERDE	KG	1509
13	OVO DE GALINHA	UND	90882